



PROVAS E EXAMES 2019

3.º CEB

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES

LEGISLAÇÃO

A INFORMAÇÃO RELATIVA AOS EXAMES 2019, ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA PÁGINA ELETRÓNICA DO AGRUPAMENTO:

<http://www.ae-anobre.pt/index.php/2014-02-25-17-10-27/exames>

LEGISLAÇÃO

ANEXO I ao Despacho normativo n.º 3-A/2019, de 26 de fevereiro – REGULAMENTO DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO EXTERNA E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

PROVAS E EXAMES – REGRAS GERAIS

(Art.º 2.º)

A avaliação externa das aprendizagens no ensino básico compreende a realização de:

➤ **Provas de aferição.**

➤ **Provas finais.**

As provas de equivalência à frequência (PEF) são realizadas nos três ciclos do ensino básico e no ensino secundário, em duas fases com uma única chamada.

PROVAS FINAIS DE CICLO

E

PROVAS DE EQUIVALÊNCIA
À FREQUÊNCIA



COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



PROVAS FINAIS DE CICLO

(n.º 4, Art.º 15.º, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

As **provas finais de ciclo** (PFC) complementam o processo da avaliação sumativa de final do 3.º CEB, sendo os resultados das mesmas considerados para o cálculo da classificação final de disciplina.

PROVAS FINAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

(Art.º 11.º)

(Art.º 18.º, do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

As **provas finais de ciclo (PFC)** realizam-se no 9.º ano de escolaridade, e destinam-se a todos os alunos do ensino básico.

Os alunos que pretenderem prosseguir estudos no ensino secundário, em cursos científico-humanísticos, **realizam, obrigatoriamente, as PF do 3.º CEB.**

PROVAS FINAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

(Art.º 11.º)

(Art.º 18.º, do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

Os alunos acabados de referir têm de cumprir os requisitos de aprovação estipulados em legislação específica.

PROVAS FINAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA (Art.º 11.º)

A identificação, tipo e duração das provas finais do ensino básico constam do Quadro IV.

QUADRO IV

Provas finais do ensino básico — 2019

Tipo de prova e respetiva duração

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)	Tolerância (minutos)
Português (91)	E	90	30
Matemática (92)	E	90	
Português Língua Não Materna (93) — nível A2 (a)	E	90	
Português Língua Não Materna (94) — nível B1 (a)	E	90	
Português Língua Segunda (95) (b)	E	90	

(a) Provas a realizar apenas pelos alunos internos de PLNM e pelos alunos de PLNM autopropostos abrangidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º e n.ºs 6 e 7 do Quadro I.

(b) A prova final de Português Língua Segunda (95) destina-se apenas a situações de surdez severa a profunda.

Nota: As provas orais não devem ultrapassar a duração de 15 minutos e são abertas à assistência do público. Estas provas são realizadas pelos alunos autopropostos referidos no Quadro I, à exceção dos mencionados no n.º 13 do referido quadro.

ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO EXTERNA (Art.º 22.º)

A elaboração das provas finais é da competência do Instituto de Avaliação Educativa (IAVE, I. P.).

O IAVE, I. P., elabora e divulga, para cada prova e código, a Informação-Prova.

O IAVE, I. P., elabora os critérios de classificação das provas, os quais são vinculativos e devem ser obrigatoriamente seguidos na classificação das PF e na reapreciação e reclamação das mesmas.

PROVAS FINAIS DE CICLO

(Art.º 18.º, do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

As **PFC** complementam o processo de avaliação sumativa dos alunos do **9.º ano de escolaridade nas disciplinas** de:

🇵🇹 **Português** e **Matemática**;

🇵🇹 **PLNM** (provas finais de nível A2 e B1) e **Matemática**, para os alunos do nível de proficiência linguística de iniciação A1 e A2 ou do nível intermédio B1;

🇵🇹 **Português Língua Segunda (PL2)** e **Matemática** para os alunos com surdez severa a profunda das escolas de referência.

PROVAS E EXAMES – REGRAS GERAIS

Art.º 2.º

CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS

(Despacho n.º 6020-A/2018, de 19 de junho)

As **provas finais de ciclo** realizam-se em **duas fases**, com **uma única chamada**.

1.ª Fase			2.ª Fase	
18/06/2019	21/06/2019	27/06/2019	19/07/2019	22/07/2019

PROVAS E EXAMES – REGRAS GERAIS

Art.º 2.º

PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

(Art.º 14.º, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

As **PEF** realizam-se a nível de escola nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico, em **duas fases**, com **uma única chamada**, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo.

PROVAS E EXAMES – REGRAS GERAIS

Art.º 2.º

CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS

(Art.º 21.º)

As **PEF** realizam-se em **duas fases**, com **uma única chamada**.

	1.ª Fase	2.ª Fase
3.º CEB	17/06 a 10/07	18 a 30 de julho

Despacho n.º 1072/2019, de 30 de janeiro

O **calendário de realização das PEF do ensino básico** é definido pelo Diretor do agrupamento de escolas e deverá ser divulgado até ao dia 17 de maio.

PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

(Art.º 14.º, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

No 9.º ano de escolaridade, nas disciplinas em que existam **provas finais de ciclo (PFC)**, estas substituem as **provas de equivalência à frequência (PEF)**.

PROVAS E EXAMES – REGRAS GERAIS

(Art.º 2.º)

As **PFC** e as **PEF** incidem sobre os documentos curriculares relativos à totalidade dos anos de escolaridade em que as disciplinas são lecionadas.

PROVAS E EXAMES – REGRAS GERAIS

(Art.º 2.º)

As PFC e as PEF são, obrigatoriamente, realizadas em língua portuguesa, à exceção das provas de línguas estrangeiras.

ALUNOS INTERNOS

(Art.º 4.º)

Para efeitos de admissão à 1.ª fase das PF consideram-se internos os alunos que frequentam até ao final do ano letivo o ensino básico geral.

PROVAS FINAIS DE CICLO e PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA (n.º 2, da página 5, da NORMA 01/JNE/2018)

As **condições de admissão** às **PF** e **PEF** do **3.º CEB** são as mesmas do ano transato, para **alunos internos e autopropostos**, de acordo com o Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Básico.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PROVAS FINAIS

(Art.º 13.º)

A 1.ª fase das provas finais tem caráter obrigatório para todos os alunos internos e autopropostos, exceto os que estejam no 9.º ano de escolaridade e não reúnam condições de admissão como alunos internos ou tenham ficado retidos por faltas (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), os quais realizam as PF apenas na 2.ª fase.

Os alunos internos não necessitam de inscrição na 1.ª fase.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PROVAS FINAIS

(Art.º 13.º)

Os alunos internos do 9.º ano de escolaridade realizam as PF na 1.ª fase caso não se verifique nenhuma das seguintes situações na avaliação sumativa interna final do 3.º período:

- a) classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de **Português** e de **Matemática**.
- b) classificação de frequência inferior a nível 3, em três disciplinas, desde que nenhuma delas seja **Português** ou **Matemática** ou apenas uma delas seja **Português** ou **Matemática** e nela tenha obtido **nível 1**.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PROVAS FINAIS

(Art.º 13.º)

Os alunos internos do 9.º ano de escolaridade realizam as PF na 1.ª fase caso não se verifique nenhuma das seguintes situações na avaliação sumativa interna final do 3.º período:

- c) classificação de frequência inferior a nível 3, em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem **Português** e **Matemática** e nelas tiver obtido classificação de nível 2;
- d) classificação de frequência inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas, sem prejuízo do referido nas alíneas anteriores.

ALUNOS ADMITIDOS ÀS PROVAS FINAIS DE CICLO

EXEMPLOS

• Português – 2

• História – 2

• Inglês – 2

• Matemática – 2

• Geografia – 2

• Inglês – 2

• Português – 1

• História – 2

• Português – 2

• Matemática – 2

• Ciências Naturais – 2

• Português – 2

• Matemática – 2

• Inglês – 2

• Ciências Naturais – 2

• Matemática – 1

• Geografia – 2

PROVAS FINAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

(Art.º 11.º)

As **PEF** são realizadas, **no ano terminal das disciplinas do 3.º CEB**, por **alunos autopropostos** que reúnam as condições de admissão referidas nos diapositivos seguintes.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PF E ÀS PEF

(Art.º 5.º, Art.º 13.º e Art.º 14.º – QUADRO I)

Os alunos autopropostos que estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade do 3.º CEB e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo realizam, obrigatoriamente, na 1.ª fase, as **PF de Português e de Matemática** e as **PEF** em todas as disciplinas que constam da tabela C do diapositivo seguinte, **à exceção da disciplina de Educação Física.**

Se estes alunos optarem por não realizar **PEF** em alguma disciplina na 2.ª fase, a classificação final dessa disciplina corresponde à obtida na **PEF** realizada na 1.ª fase.

Tabela C — 3.º Ciclo do Ensino Básico

Tipo de provas e respetiva duração

Disciplina	Tipo de Prova	Duração (minutos)
Língua Estrangeira I — Inglês (21) (a)	E + O	90 + 15
Língua Estrangeira II (a)	E + O	90 + 15
Espanhol (15)		
Francês (16)		
Alemão (09)		
História (19)	E	90
Geografia (18)	E	90
Ciências Naturais (10)	E	90
Físico-Química (11)	E	90
Educação Visual (14)	E	90+30 de tolerância
Educação Física (26) (b)	E + P	45 + 45

(a) A duração da prova oral não deve ultrapassar os 15 minutos, sendo aberta à assistência do público. Estas provas são realizadas pelos alunos autopropostos referidos no Quadro I, nos n.ºs 3 e 4 e alunos do 9.º ano mencionados nos n.ºs 5, 7, 8 e 10.

(b) A prova de equivalência à frequência de Educação Física do 9.º ano é realizada apenas pelos alunos do 9.º ano referidos nos n.ºs 5, 7, 8 e 10 do Quadro I.

Nota: Nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, as provas de equivalência à frequência podem ser de um dos seguintes tipos, de acordo com as características de cada disciplina e em função de parâmetros previamente definidos:

Prova escrita (E), cuja realização implica um registo escrito ou um registo bidimensional ou tridimensional e a possível utilização de diferentes materiais;

Prova oral (O), que implica, com eventual recurso a um guião, a produção e interação oral na presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno;

Prova prática (P), que implica a realização de tarefas objeto de avaliação performativa, em situações de organização individual ou em grupo, a manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, com eventual produção escrita, que incide sobre o trabalho prático e ou experimental produzido, implicando a presença de um júri e a utilização, por este, de um registo de observação do desempenho do aluno.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PF E ÀS PEF

(Art.º 14.º)

Nas **PEF** constituídas por duas componentes é obrigatória a realização de ambas as componentes, na mesma fase.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PF E ÀS PEF

(Art.º 5.º, Art.º 13.º e Art.º 14.º – QUADRO I)

Estes alunos autopropostos realizam na 2.ª fase, as PF e ou as PEF em disciplinas com classificação final inferior a nível 3, podendo realizar apenas as PF e ou as PEF que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PF E ÀS PEF

(Art.º 5.º, Art.º 13.º e Art.º 14.º – QUADRO I)

Os **alunos autopropostos** que não reúnam condições de admissão como alunos internos para as PF da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período **realizam**, na **1.ª fase**, as **PEF** nas disciplinas com **classificação final inferior a nível três** e, na **2.ª fase**, **obrigatoriamente as PF e PEF**.

Estes alunos podem optar por realizar na **2.ª fase** apenas as **PEF** de disciplinas com **classificação inferior a nível três** que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

Se estes alunos optarem por não realizar **PEF** em alguma disciplina na **2.ª fase**, a classificação final dessa disciplina corresponde à obtida na **PEF** realizada na **1.ª fase** ou à classificação atribuída na avaliação interna final, no caso de não ter sido realizada **PEF** na **1.ª fase**.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PF E ÀS PEF

(Art.º 5.º, Art.º 13.º e Art.º 14.º – QUADRO I)

Os alunos autopropostos que tenham realizado na 1.ª fase PF na qualidade de alunos internos e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas PF realizam, na 2.ª fase, as PF e ou as PEF nas disciplinas com classificação final inferior a nível três.

Estes alunos podem optar por realizar apenas as PF e ou PEF que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

Se estes alunos optarem por não realizar PEF em alguma disciplina na 2.ª fase, a classificação final dessa disciplina corresponde à obtida na classificação atribuída na avaliação interna final.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PEF

(Art.º 5.º, Art.º 13.º e Art.º 14.º – QUADRO I)

Os **alunos autopropostos** que frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), **realizam, obrigatoriamente**, na **1.ª fase** as **PEF** em todas as disciplinas da matriz curricular do 9.º ano de escolaridade, e, na **2.ª fase, obrigatoriamente** as **PF** e **PEF**.

Estes alunos podem optar por realizar na **2.ª fase** apenas as **PEF** de disciplinas com **classificação inferior a nível três** que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo.

Se estes alunos optarem por não realizar **PEF** em alguma disciplina na **2.ª fase**, a classificação final dessa disciplina corresponde à obtida na **PEF** realizada na **1.ª fase**.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PF E ÀS PEF

(Art.º 13.º e Art.º 14.º – QUADRO I)

Os alunos que tenham faltado a alguma PFC ou PEF da 1.ª fase por motivos graves, de saúde ou outros que não lhes sejam imputáveis, podem, excepcionalmente, realizar, na 2.ª fase, as provas a que faltaram desde que autorizados pelo Diretor da agrupamento de escolas.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PFC E PEF DO 3.º CEB

ALUNOS AUTOPROPOSTOS

1.ª FASE	Realizam PFC e PEF (em todas as disciplinas da matriz curricular do 9.º ano, à exceção de Educação Física)	Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade do 3.º CEB e tenham <u>anulado a matrícula</u> até ao <u>5.º dia útil do 3.º período letivo</u>
-----------------	--	---

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PFC E PEF DO 3.º CEB

ALUNOS AUTOPROPOSTOS		
1.ª FASE	Realizam apenas PEF (às disciplinas com classificação final inferior a nível 3)	Estejam no 9.º ano de escolaridade e <u>não reúnam condições de admissão como alunos internos para as PF da 1.ª fase</u> , em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período
1.ª FASE	Realizam apenas PEF (em todas as disciplinas da matriz curricular do 9.º ano)	Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado <u>retidos por faltas</u> (Estatuto do Aluno e Ética Escolar)

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PF

(Art.º 13.º)

A **2.ª fase** das **PF** destina-se aos alunos que:

- ❏ não reúnam as condições de aprovação estabelecidas para o 3.º CEB, após a realização das **PF** da **1.ª fase**;
- ❏ estejam no 9.º ano de escolaridade e não reúnam condições de admissão como **alunos internos** para as **PF** da **1.ª fase**, em resultado da **avaliação sumativa interna final do 3.º período** ou tenham ficado **retidos por faltas** (Estatuto do Aluno e Ética Escolar);

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PF

(Art.º 5.º e Art.º 13.º)

A **2.ª fase** das **PF** destina-se aos alunos que:

- tenham faltado à **1.ª fase das PF**, por **motivos graves**, **de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis**, podem, **excecionalmente**, realizar, na **2.ª fase**, as provas a que faltaram, desde que autorizados pelo Diretor do agrupamento de escolas, **sendo que a falta injustificada a uma prova da 1.ª fase impede o(a) aluno(a) de realizar essa prova na 2.ª fase.**

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PEF

(Art.º 14.º)

As provas de Português, PLNМ e línguas estrangeiras para os alunos autopropostos são constituídas por duas componentes, escrita e oral.

Para reunirem as condições de aprovação estabelecidas para o final do ciclo, os alunos do 9.º ano não podem apresentar disciplinas às quais não tenha sido atribuída uma classificação final (CF), à exceção das situações especiais de classificação previstas nas disposições regulamentares aplicáveis.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PFC E PEF DO 3.º CEB

ALUNOS AUTOPROPOSTOS

2.ª FASE

Realizam PFC e ou PEF

(às disciplinas em que obtiveram classificação inferior a nível 3, após a realização da PF e das PEF da 1.ª fase, podendo realizar apenas as PF e ou PEF que lhes permitam reunir as condições de aprovação estabelecidas para o final de ciclo)

Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade do 3.º CEB e tenham **anulado a matrícula** até ao **5.º dia útil do 3.º período letivo**

Tenham realizado na 1.ª fase PF do 9.º ano de escolaridade na qualidade de alunos internos e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas PF realizadas

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PFC E PEF DO 3.º CEB

ALUNOS AUTOPROPOSTOS

2.ª FASE	Realizam obrigatoriamente as PFC e PEF (podem optar por realizar apenas as PEF de disciplinas com classificação inferior a nível 3, que lhes permitam reunir as condições de aprovação)	Estejam no 9.º ano de escolaridade e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as PF da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa final
2.ª FASE	Realizam obrigatoriamente PFC e PEF (podem optar por realizar apenas as PEF de disciplinas com classificação inferior a nível 3 que lhes permitam reunir as condições de aprovação)	Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado <u>retidos por faltas</u> (Estatuto do Aluno e Ética Escolar)
2.ª FASE	Realizam PFC e ou PEF (podem realizar as PFC e ou as PEF a que tenham faltado na 1.ª fase)	Que tenham faltado a alguma PF ou PEF da 1.ª fase, <u>por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis</u>

AVALIAÇÃO INTERNA – MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

(Art.º 9.º, do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

A avaliação interna das aprendizagens, é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica do agrupamento de escolas e compreende as seguintes modalidades de avaliação:

📌 **Diagnóstica;**

📌 **Formativa;**

📌 **Sumativa.**

AVALIAÇÃO SUMATIVA

(Art.º 12.º, do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

Esta modalidade de avaliação traduz a necessidade de, no final de cada período escolar, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.

Esta modalidade de avaliação traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do(a) aluno(a).

PROCESSO DE AVALIAÇÃO – COMPETÊNCIAS

(Art.º 6.º, do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

Para efeitos de acompanhamento e avaliação das aprendizagens, a responsabilidade, no 3.º CEB, é do conselho de turma, sob proposta dos professores de cada disciplina e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE TURMA DO 3.º CEB (Art.º 23.º, do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

Compete ao conselho de turma:

- ❖ apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor(a), tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do(a) aluno(a);
- ❖ deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina.

PROVAS FINAIS DE CICLO

(Art.º 18.º, do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

As **PFC** são classificadas na **escala percentual** de **0** a **100**, **arredondada às unidades**, sendo a classificação final da prova convertida na escala de **1** a **5**, de acordo com a seguinte tabela.

Classificação da PFC	Classificação final da prova
0 a 19	1
20 a 49	2
50 a 69	3
70 a 89	4
90 a 100	5

CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

(Art.º 24.º)

As **Provas Finais do ensino básico** são classificadas sob regime de anonimato, em sede de agrupamento do JNE.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE DISCIPLINA PORTUGUÊS/PLNM E DE MATEMÁTICA – ALUNOS INTERNOS

(Art.º 19.º, do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa do 3.º período da disciplina e a classificação obtida pelo(a) aluno(a) na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:



ELABORAÇÃO, REALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS

(Art.º 23.º e Art.º 24.º)

As **provas de equivalência à frequência (PEF)** são elaboradas a nível de escola.

A realização das **PEF** vai concentrar-se na escola-sede do agrupamento – ESAN.

As **PEF** são classificadas pelos professores das escolas, sob regime de anonimato.

PAUTAS DE CHAMADA DAS PROVAS E EXAMES

(Art.º 27.º)

As pautas de chamada são organizadas por disciplina, no caso das PF e das PEF, sendo os alunos ordenados por ordem alfabética.

SUORTE PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

(Art.º 30.º)

Nas **PFC** as respostas são **registadas no enunciado da prova**, de acordo com as respetivas Informações-Prova.

As **PEF** são realizadas em **suporte de papel específico** **ou no próprio enunciado**, de acordo com o discriminado na respetiva **Informação-Prova**.

MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

(4.2, 4.5, 4.6, 4.7 e 13.1 da Norma 02/JNE/2019, páginas 12, 13 e 27)

Folhas de Prova – as **PFC** são realizadas no próprio enunciado da prova; as **PEF** são realizadas no próprio enunciado da prova ou em modelo próprio da EMEC, de acordo com a Informação-Prova.

Papel de rascunho (formato A_4) – fornecido pela Escola.

Material de escrita – **só é permitido usar** caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével: **trazida pelos alunos.**

Cada aluno(a), na sala de prova, deve utilizar apenas o seu material.

MATERIAL AUTORIZADO

(Art.º 31.º)

Nas **PF** os alunos só podem utilizar o material discriminado na respetiva **Informação-Prova de cada prova e código**, da responsabilidade do IAVE, I. P.

Nas **PEF** os alunos só podem utilizar o material discriminado na respetiva **Informação-Prova de Equivalência à Frequência** de cada disciplina.

ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

(alínea f), 13.1, Norma 02/JNE/2019, página 27)

Na prova final de Matemática (92) do ensino básico, só é permitido utilizar lápis nos itens para os quais tal está expressamente previsto na Informação-Prova do IAVE, I. P.

MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

(4.9, Norma 02/JNE/2019, página 13)

Na **PFC de Matemática (92)** só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no **ofício-circular I-DGE/2019/911 – DSDC**, ou seja, apenas **calculadoras não alfanuméricas e não programáveis**, as quais se caracterizam por não terem inscrito no teclado todo o abecedário, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes.

MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

(Ofício-Circular I-DGE/2019/911 – DSDC)

Na Prova Final de Ciclo de Matemática (92), os alunos devem ser portadores de **calculadoras, não alfanuméricas e não programáveis**, incluindo calculadoras científicas, desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- ➡ terem, pelo menos, as funções básicas $+$, $-$, $*$, $/$, raiz quadrada, raiz cúbica;
- ➡ serem silenciosas;
- ➡ não necessitarem de alimentação exterior localizada;
- ➡ não terem cálculo simbólico (CAS);
- ➡ não serem gráficas;
- ➡ não terem capacidade de comunicação à distância;
- ➡ não terem fitas nem rolos de papel ou outro meio de impressão;

Não é permitido o uso de calculadoras gráficas.

MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

(4.10, Norma 02/JNE/2019, página 14)

Os alunos do **3.º ciclo** que realizem provas e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, **até 31 de maio**, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma.

MATERIAL AUTORIZADO

(Art.º 31.º)

Nas PEF e sempre que as Informações-Prova o prevejam, os alunos podem utilizar dicionários unilingues e ou bilingues, em suporte papel, sem qualquer restrição.

PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

(Art.º 14.º, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

As **PEF** são classificadas na **escala percentual de 0 a 100, arredondada às unidades**, sendo a classificação final da prova convertida na escala apresentada na tabela do diapositivo seguinte.

PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

(Art.º 14.º, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

(escala a que se se referem os artigos 14.º, n.º 4,
e 18.º, n.º 9)

Classificação da prova de equivalência	Classificação final da disciplina	Menções (a)
0 a 19	1	<i>Insuficiente</i>
20 a 49	2	
50 a 69	3	<i>Suficiente</i>
70 a 89	4	<i>Bom</i>
90 a 100	5	<i>Muito Bom</i>

PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

(Art.º 14.º, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

Nas **PEF** constituídas apenas **por uma componente** a **classificação da prova** corresponde à **classificação final da disciplina.**

PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

(Art.º 14.º, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

Nas **PEF** constituídas por **duas componentes** (escrita, oral ou prática) a **classificação da disciplina corresponde à média aritmética simples das classificações das duas componentes,** expressas na escala de **0 a 100**.

A **classificação da PEF** corresponde à **classificação final da disciplina**.

PAUTAS E REGISTO DE CLASSIFICAÇÕES DAS PF E DAS PEF

(Art.º 29.º)

As **pautas de classificação** das **PF** e das **PEF** são **afixadas** na escola frequentada pelo(a) aluno(a) e na escola-sede, nas seguintes datas.

	1.ª Fase	2.ª Fase
3.º CEB	15/07/2019	05/08/2019

Despacho n.º 6020-A/2018, de 19 de junho (PF) e Despacho n.º 1072/2019, de 30 de janeiro (PEF)

TRANSIÇÃO E APROVAÇÃO – EFEITOS DA AVALIAÇÃO SUMATIVA

(Art.º 20.º, do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

A avaliação sumativa permite uma tomada de decisão sobre a:

- transição ou não transição no final de cada ano não terminal de ciclo;
- aprovação ou não aprovação no final do 3.º CEB;
- renovação de matrícula;
- certificação de aprendizagens.

TRANSIÇÃO E APROVAÇÃO – EFEITOS DA AVALIAÇÃO SUMATIVA

(Art.º 20.º, do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

Para os alunos do 9.º ano, a aprovação depende ainda dos resultados das PFC.

CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E DE APROVAÇÃO

(Art.º 21.º, do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do(a) aluno(a), expressa através das menções, respetivamente, de Aprovado(a) ou de Não Aprovado(a), no final do 3.º CEB (9.º ano de escolaridade).

CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E DE APROVAÇÃO

(Art.º 21.º, do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

No final do 3.º CEB, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de PEF, e, no 9.º ano, das PFC, o(a) aluno(a) não progride e obtém a menção Não Aprovado(a), se estiver numa das seguintes condições:

- ❖ tiver obtido classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de **Português** (ou **PLNM** ou **PL2**) e de **Matemática**;
- ❖ tiver obtido classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E DE APROVAÇÃO

(Art.º 21.º, do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

No final do 3.º CEB, a não realização das PF por alunos do ensino básico geral implica a sua não aprovação neste ciclo.

As disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de oferta complementar, no 3.º CEB, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

A retenção do(a) aluno(a) no 3.º CEB implica a repetição de todas as componentes do currículo do 9.º ano de escolaridade.

CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO E DE APROVAÇÃO

(Art.º 21.º, do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril)

Conhecidos os resultados das **PFC** e das **PEF**

CLASSIFICAÇÕES INFERIORES A NÍVEL 3 A ...	MENÇÃO
Português (ou PLNM ou PL2) + Matemática	<i>Não Aprovado</i>
3 ou mais disciplinas	<i>Não Aprovado</i>
Português + outra que não Matemática	<i>Aprovado</i>
Matemática + outra que não Português	<i>Aprovado</i>
Quaisquer 2 que não Português e Matemática	<i>Aprovado</i>

ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES

(Art.º 34.º)

REALIZAÇÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO EXTERNA E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

Aos alunos que se encontrem ao abrigo do Art.º 28.º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, pode ser autorizada a aplicação de adaptações na realização das PF e das PEF.

ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES

(Art.º 34.º)

REALIZAÇÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO EXTERNA E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

As adaptações ao processo de avaliação devem ser coerentes com o processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação interna desenvolvido ao longo do percurso escolar do(a) aluno(a), devendo estar fundamentadas no seu processo individual (PIA).

ALUNOS COM INCAPACIDADES FÍSICAS TEMPORÁRIAS

(Art.º 43.º)

Os alunos que apresentem incapacidades físicas temporárias, no período imediatamente anterior ou no período de realização de provas, podem requerer adaptações ao processo de avaliação para a sua realização.

ASPETOS A TER EM
CONSIDERAÇÃO DURANTE
A REALIZAÇÃO DAS **PFC** E
DAS **PEF**



CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

NORMA 02/JNE/2019

(página 20)

Os alunos devem apresentar-se no polivalente da escola-sede (ESAN) 30 minutos antes da hora marcada para o seu início.

Ao 2.º toque da campainha, 25 minutos antes da hora marcada para o início da prova, devem dirigir-se para a sua sala onde os Professores Vigilantes, a partir desse momento, farão a chamada pela ordem constante nas pautas afixadas no átrio.

CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

NORMA 02/JNE/2019

(página 20)

Na eventualidade de algum(a) aluno(a) se apresentar para a realização de provas sem constar da pauta de chamada, pode ser admitido(a) condicionalmente à prestação de prova, procedendo-se de imediato à clarificação da situação escolar do(a) aluno(a).

Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar **não podem realizar a prova.**

Informação Importante

30
min

Os alunos devem comparecer junto à sala ou local da prova **30 min antes** da hora marcada para o seu início

25
min

A chamada é efetuada **25 min antes** da hora marcada para o início da prova

Após a hora de início do tempo regulamentar da prova, não é permitida a entrada dos alunos.

ATRASO NA COMPARÊNCIA DOS ALUNOS

O atraso na comparência dos alunos às provas finais e às provas de equivalência à frequência NÃO PODE ULTRAPASSAR a hora do início do tempo regulamentar da mesma.

As PF iniciam-se, da parte da manhã, às 9 h 30 min.

As PF têm a DURAÇÃO DE 90 min, com 30 min de TOLERÂNCIA.

Caraterização da PFC de Matemática

- ❖ A prova é composta por dois cadernos (Caderno 1 e Caderno 2).
- ❖ Os itens podem ter como suporte um ou mais documentos, como textos, tabelas, figuras e gráficos.
- ❖ A sequência dos itens pode não corresponder à sequência dos domínios ou dos respetivos conteúdos no programa e nos documentos orientadores.

Caraterização da PFC de Matemática

- ❖ Os Cadernos 1 e 2 serão distribuídos, respetivamente, no início da 1.ª parte e da 2.ª parte da prova.
- ❖ Os alunos realizam na 1.ª parte da prova, o Caderno 1, no qual podem utilizar calculadora (conforme Informação-Prova).
- ❖ Na 2.ª parte da prova os alunos realizam o Caderno 2, no qual não é autorizada a utilização da calculadora.

Duração da PFC de Matemática

A prova tem a duração de 90 minutos, a que acresce a tolerância de 30 minutos, distribuídos da seguinte forma:

- ▶ **Caderno 1** (é permitido o uso de calculadora) — 35 minutos, a que acresce a tolerância de 10 minutos;
- ▶ **Caderno 2** (não é permitido o uso de calculadora) — 55 minutos, a que acresce a tolerância de 20 minutos.

Duração da PFC de Matemática

Entre a resolução do **Caderno 1** e a do **Caderno 2**, haverá um período de 5 minutos, destinado à recolha das calculadoras devidamente identificadas e à distribuição do Caderno 2, não sendo, contudo, recolhidos os Cadernos 1.

Durante este período, bem como no período de tolerância relativo à resolução do Caderno 1, os alunos não poderão sair da sala.

Os Cadernos 1 e 2 serão recolhidos no final do tempo previsto para a realização da prova.

Caraterização da PFC de Matemática

- ❖ Cada item pode envolver a mobilização de conteúdos relativos a mais do que um dos domínios.
- ❖ A prova integra itens de seleção (por exemplo, de escolha múltipla) e itens de construção (por exemplo, de resposta restrita).
- ❖ A prova inclui o formulário e a tabela trigonométrica anexos a este documento (Anexos 1 e 2).
- ❖ A prova é cotada para 100 pontos.

EXEMPLO:

PROVA FINAL DE CICLO DE MATEMÁTICA (92)

9 h	Chegada à ESAN dos Alunos (Polivalente) (1.º Toque)
9 h 05 min	Os alunos dirigem-se para a sala onde realizam a prova (2.º Toque)
	Assinatura do Modelo 05/JNE e Leitura das Advertências aos alunos
9 h 30 min	Início da 1.ª Parte da Prova – Caderno 1 (3.º Toque)

EXEMPLO:

PROVA FINAL DE CICLO DE MATEMÁTICA (92)

10 h 05 min	Final da 1.ª Parte
	Início do tempo de tolerância (10 minutos) Todos os alunos deverão usufruir deste tempo de tolerância para a realização do Caderno 1
10 h 15 min	Fim do tempo de tolerância
	Início do Intervalo técnico (5 minutos) Os alunos não abandonam a sala. Os PV recolhem as calculadoras.

EXEMPLO:

PROVA FINAL DE CICLO DE MATEMÁTICA (92)

10 h 20 min	Fim do Intervalo técnico Os PV distribuem o Caderno 2 aos alunos, sem recolha do Caderno 1
	Início da 2.ª Parte da Prova – Caderno 2
11 h 15 min	Final da 2.ª Parte No final da prova são recolhidos os Cadernos 1 e 2
	Início do tempo de tolerância (20 minutos)

EXEMPLO:

PROVA FINAL DE CICLO DE MATEMÁTICA (92)

11 h 35 min

Fim do tempo de tolerância

No final da prova são recolhidos os Cadernos 1 e 2

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS NA SALA

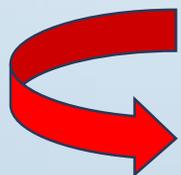
- São distribuídos 20 alunos por cada sala.
- A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas de chamada.
- Os alunos sentam-se nos lugares indicados pelos PV, seguindo a ordem de entrada que consta da pauta de chamada, deixando vagos os lugares correspondentes aos alunos que faltem.

MESA DOS PROFESSORES			
1	6	11	16
2	7	12	17
3	8	13	18
4	9	14	19
5	10	15	20

IRREGULARIDADES

(6.8, da Norma 02/JNE/2019, página 18)

Os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, **livros, cadernos**, ou **folhas** nem quaisquer **sistemas de comunicação móvel** como **computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio**, incluindo **telemóveis, relógios com comunicação wireless (smartwatch), bips, etc.**, quer estejam ligados ou desligados.



Se detetado na posse do(a) aluno(a), implica a anulação da prova pelo Diretor!

IRREGULARIDADES

(6.8, da Norma 02/JNE/2019, página 18)

Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc., **devem ser colocados junto à mesa dos Professores Vigilantes, sendo que os equipamentos de comunicação deverão aí ser colocados devidamente desligados.**

IRREGULARIDADES

(6.9, da Norma 02/JNE/2019, página 19)

O Diretor **comunica aos Encarregados de Educação, a necessidade de os seus educandos não serem portadores de telemóveis ou outro equipamento proibido, no dia de realização das provas, tendo em conta a possibilidade de, inadvertidamente, se esquecerem destes equipamentos na sua posse durante a realização das provas, o que, obrigatoriamente, implicará a sua anulação.**

IRREGULARIDADES

(Art.º 32.º)

A ocorrência das irregularidades acabadas de referir, obriga a permanência dos alunos na sala até ao fim do tempo de duração da prova, ficando a prova anulada.

IRREGULARIDADES

(6.10, da Norma 02/JNE/2019, página 19)

Antes da entrada na sala de prova, os Professores Vigilantes, solicitarão aos alunos que efetuem uma verificação cuidada a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova, e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis.

IRREGULARIDADES

(6.10, da Norma 02/JNE/2019, página 19)

Para acautelar qualquer esquecimento, os alunos deverão também assinar, já nos respectivos lugares, o Modelo 05/JNE no qual confirmam que efetuaram a verificação e que não se encontram na posse de nenhum daqueles suportes ou equipamentos.

IRREGULARIDADES

(Art.º 32.º)

A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificar o(a) aluno(a) pode implicar a anulação da prova pelo Presidente do JNE.

O registo no papel de prova de expressões desrespeitosas e ou descontextualizadas pode implicar a anulação da mesma, por decisão do Presidente JNE.

ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

(a) e c), 13.1, da Norma 02/JNE/2019, página 27)

- Aos alunos não é permitido escrever o nome em qualquer outro lugar das folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respectivo cabeçalho.
- Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével.

ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

(d) e e), 13.1, da Norma 02/JNE/2019, página 27)

- Não é permitido ao(à) aluno(a) utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano.
- Não é permitido ao(à) aluno(a) escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações.

ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

(g), 13.1, da Norma 02/JNE/2019, página 27)

- As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação.

ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

(h), j) e k), 13.1, da Norma 02/JNE/2019, páginas 27 e 28)

- Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira.
- Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova.
- Não é permitida a ingestão de alimentos, durante a realização das provas (sem prejuízo da aplicação de adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, e aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas).

FRAUDES

(Art.º 33.º)

Os Professores Vigilantes suspenderão imediatamente as provas dos alunos e de eventuais cúmplices que, no decurso da realização da prova, cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses alunos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.

FRAUDES

(Art.º 33.º)

A OCORRÊNCIA DE FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE DURANTE A REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DA 1.ª FASE IMPEDE OS ALUNOS DE ACEDER À 2.ª FASE DESSA PROVA NO MESMO ANO ESCOLAR.

Material a utilizar na PFC de Português

- ❏ O(A) aluno(a) apenas pode usar como **material de escrita, caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta.**
- ❏ **Não é permitida a consulta de dicionário.**
- ❏ **Não é permitido o uso de corretor.**

Material a utilizar na PFC de Matemática

- ❖ O(A) aluno(a) apenas pode usar como **material de escrita, caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta.**
- ❖ O uso de lápis só é permitido nas construções que envolvam a utilização de material de desenho.
- ❖ Não é permitido o uso de corretor.

Material a utilizar na PFC de Matemática

O(A) aluno(a) deve ser portador(a) de:

📌 material de desenho e de medição (lápiz, borracha, régua graduada, compasso, esquadro e transferidor);

📌 calculadora que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- ser silenciosa;
- não necessitar de alimentação exterior localizada;
- não ter cálculo simbólico (CAS);
- não ter capacidade de comunicação à distância;
- não ser gráfica;
- não ser programável;
- não ter fita, rolo de papel ou outro meio de impressão.

Não é permitido o uso de calculadoras gráficas.

Material Específico Autorizado

Possibilidade de utilização de materiais específicos – os alunos devem consultar as **Informações-Prova Final** e as **Informações-Prova de Equivalência à Frequência** onde estes materiais vêm especificados.

<http://www.ae-anobre.pt/index.php/2014-02-25-17-10-27/exames>

Material Específico Autorizado

Nas PEF de línguas estrangeiras, os alunos podem utilizar dicionário unilingue e ou bilingue a que se reporta a prova, em suporte papel, de acordo com o previsto nas orientações programáticas das respetivas disciplinas, quando as Informações-Prova de Equivalência à Frequência o prevejam.

<http://www.ae-anobre.pt/index.php/2014-02-25-17-10-27/exames>

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

(10.1, da Norma 02/JNE/2019, página 21)

OS ALUNOS DEVERÃO FAZER-SE ACOMPANHAR, OBRIGATORIAMENTE, DO **CARTÃO DO CIDADÃO OU DE DOCUMENTO QUE O SUBSTITUA**, DESDE QUE ESTE APRESENTE FOTOGRAFIA E SE ENCONTRE EM CONDIÇÕES QUE NÃO SUSCITEM QUAISQUER DÚVIDAS NA SUA IDENTIFICAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE TODAS AS PROVAS.

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

(10.3, da Norma 02/JNE/2019, páginas 21 e 22)

Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição.

Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

(10.2, da Norma 02/JNE/2019, página 21)

Para fins de identificação dos alunos, não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão.

Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados.

DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

(19.1 e 19.2, da Norma 02/JNE/2019, página 34)

- Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo(a) aluno(a) qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.
- O(A) aluno(a) não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.

REAPRECIÇÃO/RECLAMAÇÃO

(46.1, Norma 02/JNE/2019, página 58)

É admitida a reapreciação das **PF** e **PEF**, de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.

REAPRECIACÃO/RECLAMAÇÃO

(47.1, Norma 02/JNE/2019, página 58)

A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída.

REAPRECIAÇÃO/RECLAMAÇÃO

(48.1, Norma 02/JNE/2019, página 59)

No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a consulta das provas, que se destina a permitir que o(a) aluno(a) possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- a reapreciação propriamente dita, que tem início quando o(a) aluno(a), após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

REAPRECIÇÃO/RECLAMAÇÃO

(2.5, Norma 02/JNE/2019, página 9)

Os **Modelos JNE** números 09, 10, 11, 11-A, 14, e 14-A são para **utilização por parte dos alunos/encarregados de educação interessados**, e encontram-se disponíveis, em formato digital, para preenchimento em computador, no sítio do JNE, em:

<http://www.dge.mec.pt/modelos>



OBRIGADA PELA
ATENÇÃO DISPENSADA

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES